

01-0334/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0334 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0334 / 2008

DE

26/05/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 14.063, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:34:40

00000056872-41



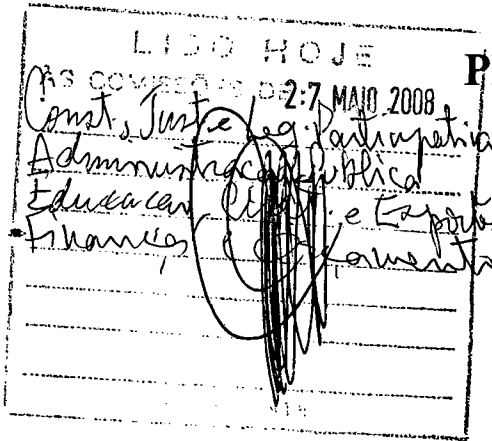
ARQUIVADO EM 12 / 01 / 2009

[Handwritten signature]

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0334/2008

Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.”

Parágrafo único. Os resultados de todas as unidades escolares serão publicados no Diário Oficial sessenta dias após a realização da avaliação.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorillo
Vereador



Segue(m) unidade(s), com
data, de ...
nº 2a 3
Em 28.5.08

CD

Adelina Cicone

Assistente Social
Região 06



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva permitir que os resultados obtidos pela avaliação dos alunos da rede pública municipal sejam conhecidos e possibilitem a sua utilização para a formulação de políticas efetivas para a melhoria do ensino municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-334/08 28/5/2008 (a) CP

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/05/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>02/06/08</u>	AS <u>15:40</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr. Joaquim
Efetuar pesquisa
SP, 02/06/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
12/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 09 . S.P. 17 / 06 / 08

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06	do
Processo nº 334/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Registre-se que se encontra em tramitação o PL nº 104/07, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo.

Cópias da Lei 14.063/05, modificada pela Lei 14.650/07, que se pretende alterar, acompanham esta informação. (P)

São Paulo, 13 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

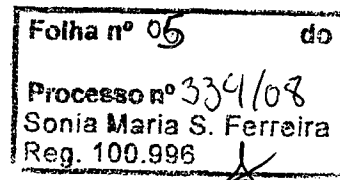
7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14063

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 490/05, do Vereador José Aníbal - PSDB)

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico - SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I - todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia;

II - todas as séries do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

Art. 3º A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 4º Compete à Diretoria Técnica de Orientação (DOT), órgão da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

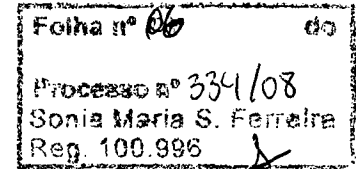
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C

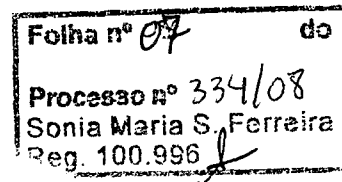
7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14650

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 14.650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 586/07, do Executivo)

Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º e revoga o art. 5º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 2º. O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I - o ensino fundamental, nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciências, história e geografia;

II - o ensino médio, nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia." (NR)

"Art. 3º. A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá a cada dois anos, podendo ser aplicada anualmente, a critério da Administração, com alternância do conjunto de componentes curriculares a serem avaliados, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar." (NR)

"Art. 4º. Compete à Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP a coordenação geral e o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo, em conjunto com a Diretoria de Orientação Técnica - DOT e as Coordenadorias de Educação, a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 14.063, de 2005.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 08	de
Processo nº 334/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

17/6/08 17:30
 11120

Assessoria Jurídica
 Claudete Alves
 23/06/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/06/08 ÀS 16:50 h
 POR Sônia
 SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Subsecretaria de Administração
 sob nº 09 a 18
 em 26/8/08

SOLANGE RAINOZZI DOS SANTOS
 R.E. 1457
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01 - 334 de 20 08
Sérgio Ribeiro dos Santos
RE. 16.801

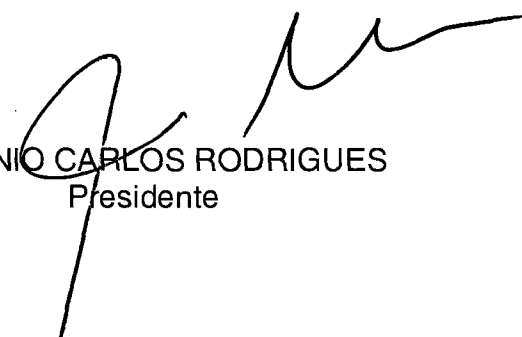
São Paulo, 10 de julho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0418/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 334/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que "Altera a redação do art. 3º da lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 334/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-334 de 20 08
Assinatura: [assinatura]
RF 1008

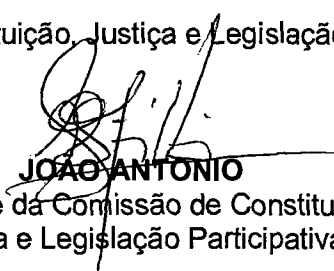
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 334/08, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 14.063/05 que instituiu o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, determinando a publicação dos resultados de todas as unidades escolares no Diário Oficial da Cidade, requiero a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando informações para saber se aprovação do presente projeto representará um acréscimo de despesa tendo em vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

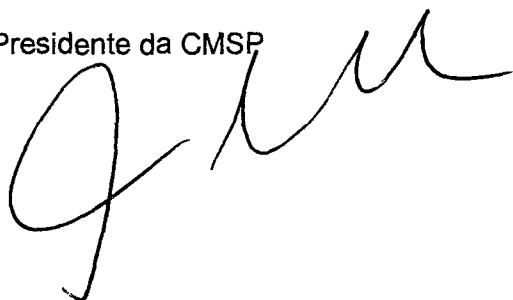

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/7/08

Presidente da CMSP

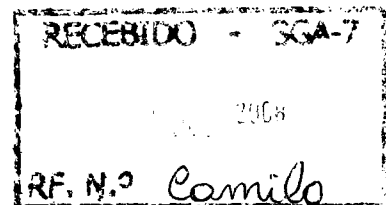


São Paulo, 11 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0418/2008, de
10/7/2008, solicitando informações acerca do PL 334/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 334/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP

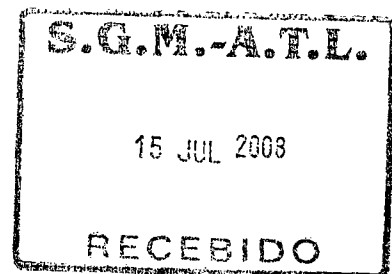


São Paulo, 11 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0418/2008, de
10/7/2008, solicitando informações acerca do PL 334/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 334/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.1.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 248/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0418/2008

Processo nº 2008-0.212.407-7

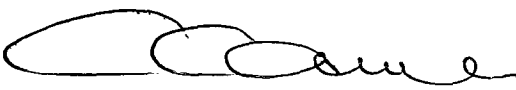
13
nº 01-334 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.891

15 - DOCREC
15-3686/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 334/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

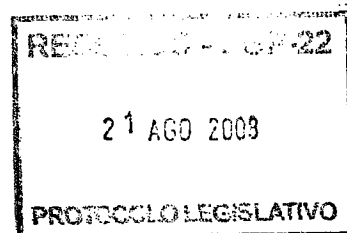
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/bam
Resp 334-08



A SGP - 15
Em 21, 08, 08
ANGEL MOURIN ANDREONI
Secretaria da Câmara Legislativa
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
21, 08, 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.C.T. / P.
Sl, 26/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09 (A)

PROCESSO Nº : 2008-0.212.407-7

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : PL 334/2008 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 14.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SME G

Sra. Assessora Parlamentar

CÓPIA

Por meio do PA nº 2008-0.212.407-7, a Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe da Secretaria do Governo Municipal, envia a esta Secretaria o Projeto de Lei nº 334/08, solicitando análise e manifestação e atendimento ao pedido de subsídios formulado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo.

O referido texto almeja alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 14.063 de 14/10/05, que instituiu o "Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino". A alteração proposta refere-se à inclusão de Parágrafo Único ao artigo 3º que assim preconiza: "Os resultados de todas as unidades escolares serão publicados no Diário Oficial sessenta dias após a realização da avaliação". Na justificativa para a alteração o proponente argumenta que ela tem como objetivo a divulgação dos resultados obtidos e a possibilidade de sua utilização na formação de políticas efetivas para a melhoria da qualidade do ensino municipal.

Quanto ao assunto, cabe manifestar: a Lei nº 14.063/05 significou grande avanço para a Rede Municipal de Ensino, vez que criou novos mecanismos de avaliação de desempenho dos alunos sob o enfoque de constituir-se como elemento básico e instrumento fundamental para o conhecimento da realidade educacional, para identificação de pontos críticos e, conseqüentemente, para a melhoria, a implementação e acompanhamento das ações necessárias para se atingir a qualidade na educação pública do Município de São Paulo.

Avaliar de forma periódica o desempenho dos sistemas educacionais é uma estratégia adotada por países que estão preocupados em elevar o padrão de qualidade das escolas públicas e privadas. Avalia-se o ensino com o objetivo pragmático de conhecer os problemas e deficiências para orientar as prioridades.

PROCESSO Nº: 2008-0.212.407-7

Diversas têm sido as iniciativas no sentido de instituir avaliações em âmbito nacional e estadual que visem a orientar reformas educacionais e, sobretudo, para induzir políticas de melhoria da qualidade do ensino, dentre elas: SAEB, ENEM, Provão e IDESP.

O Brasil está inserido, ainda, nos principais sistemas internacionais de informação e avaliação, como os da UNESCO e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que permite um diagnóstico preciso da situação brasileira em relação a outros países.

Embora sejam ainda bastante recentes, sobretudo quando comparados com a tradição de outros países nesta área, os sistemas nacionais de avaliação em desenvolvimento no Brasil são inovadores em vários aspectos, tanto metodológicos quanto institucionais. Representam passos importantes para melhorar as informações disponíveis acerca da qualidade nos diferentes níveis de ensino e introduzir na agenda pública a preocupação com a melhoria da educação.

No Município de São Paulo, as escolas municipais já participam, de algumas das avaliações mencionadas e vêm sendo classificadas num "ranking" de escolas, tanto no âmbito estadual quanto federal, cujos resultados são amplamente divulgados por toda a mídia. Com tal participação já se pode afirmar que uma das justificativas do proponente para alteração já está contemplada com a divulgação desses resultados. Quanto à possibilidade de utilização da avaliação na formulação de políticas efetivas para a melhoria da qualidade do ensino municipal, também almejada pelo nobre Vereador, cabe destacar os objetivos do Sistema de Avaliação definidos no artigo 1º da Lei 14.063/05:

I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II – verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

CÓPIA

Tarcisa Carreira Marcolino
Auxiliar Administrativo E
RF-923366-7-01
SME/AT

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A)

PROCESSO Nº: 2008-0.212.407-7

- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico – SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.”

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 47.683/06, alterado pelo Decreto nº 49.550/08 e criou um Núcleo de Avaliação Educacional vinculado à Assessoria Técnica e de Planejamento do Gabinete do Secretário, com a incumbência de elaborar proposta e supervisionar a implantação da avaliação diagnóstica do desempenho escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em cumprimento aos objetivos estabelecidos na Lei 14.063/05, a Secretaria Municipal de Educação vem realizando as avaliações para os alunos da Rede Municipal, abrangendo os componentes curriculares definidos no artigo 2º e observada a periodicidade e a alternância do conjunto de componentes curriculares a serem avaliados na conformidade do disposto no artigo 3º, ambos da Lei nº 14.650, de 20/12/07, que deu nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º e revogou a artigo 5º da Lei 14.063/05.

Os resultados da avaliação foram amplamente divulgados às respectivas unidades educacionais, seus alunos, pais e educadores, tal como prevê a Lei e têm sido utilizados para nortear os projetos de formação de educadores e a implementação de Programas da Diretoria de Orientação Técnica – DOT/SME, tais como: “Ler e Escrever – prioridade na escola municipal” e “Orientações Curriculares: expectativas de aprendizagens e orientações didáticas”. Nas escolas, os resultados são também utilizados para redefinir os seus Projetos Pedagógicos, adequar os planos de ensino dos professores bem como para organizar grupos de alunos que necessitam de recuperação e/ou encaminhamentos específicos.

Com tais procedimentos espera-se que cada escola recupere o hábito de diagnosticar e, a partir desse diagnóstico, planeje as intervenções pedagógicas necessárias na efetivação da aprendizagem.

Dentro dessa ótica, a publicação dos resultados das avaliações em Diário Oficial, conforme prevê o PL em tela, mostra-se desnecessária e pedagogicamente desaconselhável, vez que a própria Lei possui objetivos claros e bem definidos e não intenta estabelecer mecanismos que possam gerar competição entre escolas ou mesmo análises descontextualizadas que depreciem o seu trabalho.

Sendo assim, propomos o veto ao PL nº 334/08, em seu inteiro teor.

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12 (A)

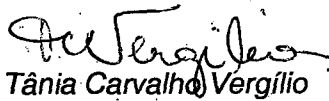
PROCESSO Nº: 2008-0.212.407-7

Quanto ao solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às fls 03, somos de entendimento que o acréscimo de despesa dar-se-ia, apenas, em decorrência da própria publicação, considerando o grande número de escolas envolvidas.

Sendo o que cabe manifestar, retornamos o presente.

São Paulo, 13/08/08

CÓPIA


Tânia Carvalho Vergílio

Assistência Técnica

SME

do processo nº 2008-0.212.407-7

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 334/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL- Chefia

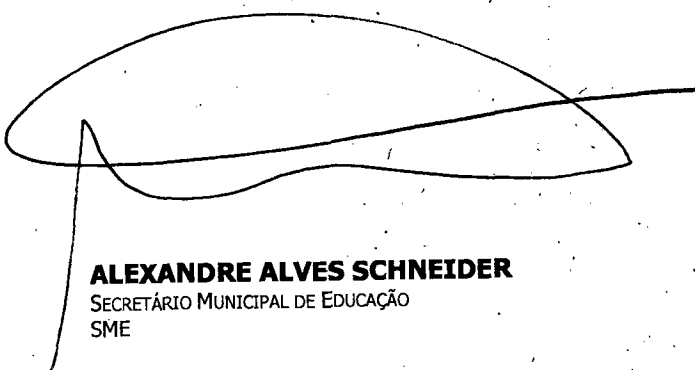
Senhora Assessora

CÓPIA

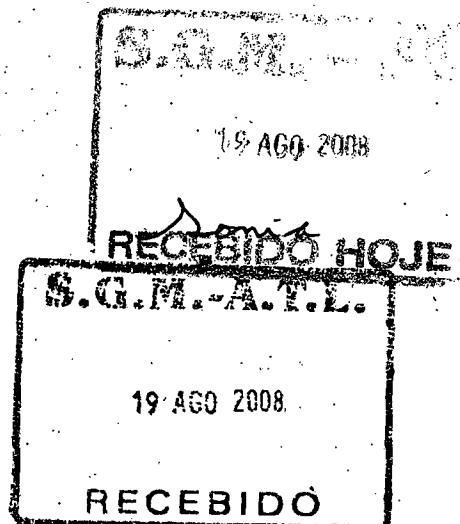
Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 334/08 e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls. 09 a 12, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total à propositura.

O hábito de a escola diagnosticar-se para planejar as intervenções pedagógicas necessárias para a melhoria da aprendizagem torna inócua e, em alguns casos, prejudicial a publicação dos resultados das avaliações em Diário Oficial.

14 e agosto de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

AMB/amb



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/08/08 AS 14:50
POR Jore
SAÍDA: 27/08 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/09/08 AS 15:30 h
POR Sodora
SAÍDA: AS: h ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) em(s) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 19 e 20, e folha de informação nº
251 9108

[assinatura]
SOLANGE RAINY DOS SANTOS
R.F. 40001
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.
nº 01-334 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.887

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 334/08

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 334/08, que visa acrescentar um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 14.063/05, que instituiu o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da rede municipal de ensino de São Paulo, a fim de que os resultados de todas as unidades escolares sejam publicados no Diário Oficial sessenta dias após a realização da avaliação.

Tendo em vista que a aprovação do projeto acarretará, aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme manifestação do Executivo às fls. 17, solicitamos informações quanto ao atendimento das exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos
atenciosamente,


João Antonio

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Paulo Fiorilo

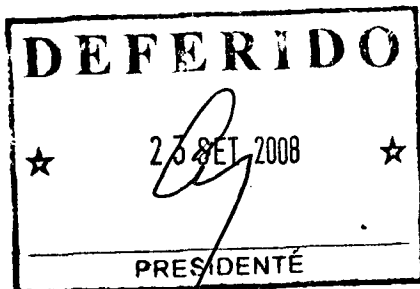

Lidia Valéria Gianni
Membro Parlamentar

12/09/08
RF 27482



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 01 - 334 de 20 08
Sede: Rua Rainierio Soares de Sousa, 181



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 01193/2008

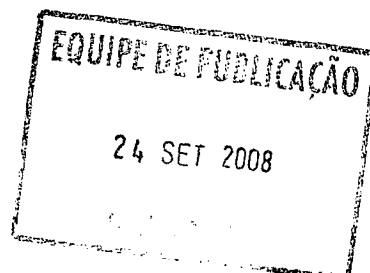
Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao Projeto de Lei nº 334/08, de nossa autoria, que objetiva acrescentar parágrafo ao Art. 3º da Lei nº 14.063/05, que instituiu o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para instruí-lo com as informações supra e dar cumprimento ao disposto no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecemos que o impacto orçamentário-financeiro estimado da proposição, se convertida em lei, no exercício financeiro em que entrar em vigor será de R\$ 1.320,00, correspondente à impressão de dez páginas do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, repetindo-se o mesmo valor nominal para os exercícios financeiros subsequentes.

Lembramos que a despesa a ser criada encontra total compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem na dotação orçamentária código 28.15.04.131.0149.6816.33.90.39.00.00 (Impressão do Diário Oficial da Cidade de São Paulo).

Sala das Sessões,

PAULO FARIAS
VEREADOR



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24/09/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/9/08 às 14h30

Folcange RF 1080

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documentar(ões) e/ou anexo(s)

sob nº 21 e 22, e folha nº 1080

FABIO ALGABRÃO PAIVA

RF 11 120

Secretaria



16 - PAR
16- 01333/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0334/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 14.063/05 que instituiu o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, determinando a publicação no Diário Oficial da Cidade dos resultados das avaliações de todas as unidades escolares, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Cumpra observar que a propositura não visa instituir Sistema de Avaliação, mas apenas divulgar os resultados obtidos, de modo a possibilitar que a população controle a qualidade do serviço de educação fornecido.

No tocante a criação de despesa de caráter continuado, o autor da proposta informou que o "o impacto orçamentário-financeiro estimado da proposição, se convertida em lei, no exercício financeiro em que entrar em vigor será de R\$ 1.320,00, correspondente à impressão de dez páginas do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, repetindo-se o mesmo valor nominal para os exercícios financeiros subsequentes.

Lembramos que a despesa a ser criada encontra total compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, seus efeitos serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem na dotação orçamentária código 28.15.04.131.0149.6816.33.90.39.00.00 (Impressão do Diário Oficial da Cidade de São Paulo)".

Cumprido formalmente o requisito imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação de despesa, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto de lei.

Com efeito, a propositura encontra fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, no art. 37, da Carta Magna que prevê a publicidade como princípio a ser seguido por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, nos seguintes termos:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

A nossa Lei Orgânica, por sua vez, estabelece em seu artigo 2º, inciso III:

"Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...

III – a transparência e o controle popular na ação do governo;"

...

Também a Lei Orgânica ao cuidar da Administração Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, traz a transparência como preceito a ser observado, no art. 81, nos seguintes termos:

"Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22
Processo nº 334/2008
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
(Reg. 11/12)

e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários."

A propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3ºXII, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 5º, inciso XXXIII, 37, "caput" da Constituição Federal e arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/11/08

[Signature]
T. S. Farias

[Signature]
Ademir Guiz

[Signature]
Pimentão

[Signature]
Claudete Alves

[Signature]
Adriano
Kauê

[Signature]
Carlos Teodoro
[Signature]
Carlos A. Bezerra

[Signature]
José Antonio

[Signature]
Rinaldo Truisto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/11/08

Pág. 282 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAÍSSA
R.F. 10001
Secretária

À Junta Comissão de Administração Pública.

Em 13/11/08

SOLANGE RAÍSSA
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13/11/08 às 14h

TH

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Vel. Gilson Bacceto	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em 13/11/08	
Presidência	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
MFA 69229	
Proc. encerrado com	22 fls.
Arquivado em	12/01/09
O Funcº	Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
ARQUIVO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 23-26 e folha de informação sob nº 24	
10/03/09	

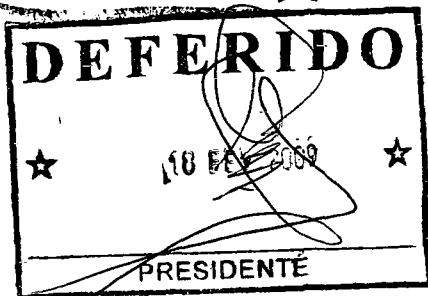
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do Processo
nº 01-0334 de 2003

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



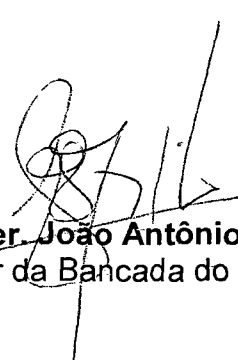
REQUERIMENTO "D" Nº

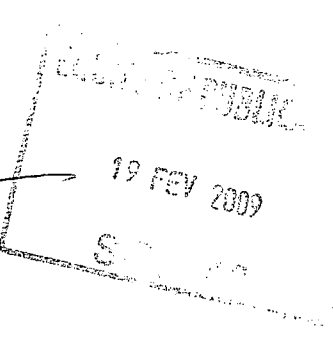
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Processo nº 01.232.9 de 2003

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 04	PR 04	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 08	PR 12
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 27	PR 12
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	PR 12
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 26 do Processo nº 21.234.203

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PAULO FIORILLO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07 PDL 08 PDL 09 15 PDL 24 PDL 42 236 427 471 491 581 596 598 620 695 814 815	01 PR 18 PDL 104 359 504 636 699	PLO 07 PR 14 PR 21 PR 28 512 584 677 690 699 708 738 744	PR 08 PR 11 74 151 195 212 213 265 277 334 360 404 425 458 508 522 559 595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-0334 de 2008 10 / 03 / 09 (a)

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

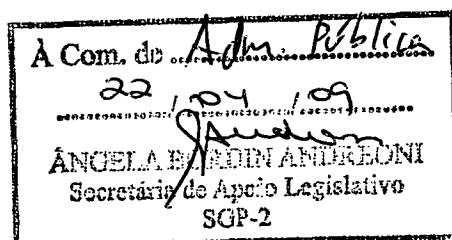
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CO
ADM
f

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado 1.º e 2.º termos da Comissão, rubricado e do

folha nº 28

05/10/09

12

11.123

HELIO HIDEKI TAKAMASHI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vr. Francisco Chagas

Para relatar:

Sala da Comissão

Em: 05/05/09

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos

termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em, 23/04/09 às 17h

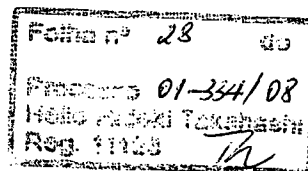
12

HELIO HIDEKI TAKAMASHI

Secretário - RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01034/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, acresce parágrafo 3º ao Art. 3º da Lei nº 14.063/05, que institui o "Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino", determinando a publicação dos resultados de todas as unidades escolares no Diário Oficial, sessenta dias após a realização da avaliação.

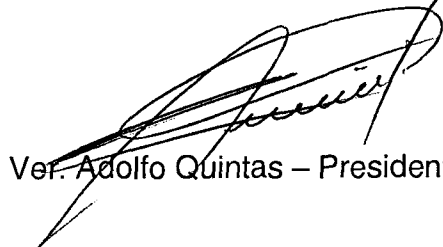
De acordo com a justificativa, objetiva-se dar publicidade dos resultados obtidos pelos alunos da rede pública municipal, possibilitando a sua utilização para a formulação de políticas públicas efetivas para a melhoria do ensino.

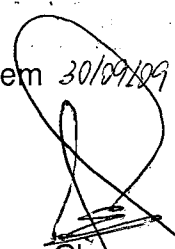
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após pedido de informações ao Executivo, apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

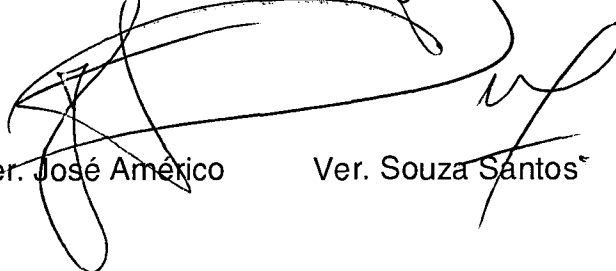
Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/09/09.

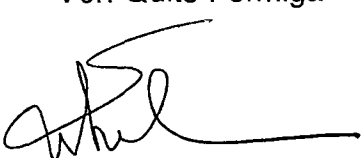

Ver. Adolfo Quintas – Presidente


Ver. Francisco Chagas - Relator

Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo

Ver. Souza Santos


Ver. Edir Sales

Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 01090/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 10 / 09

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 10 / 09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05/10/09</u>	às _____
MÔNICA R. A. PAIVA Secretária	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Claudio</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>9 / 10 / 09</u>	
<u>Claudio</u>	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>Alfredo</u>	
Pedido na reunião ordinária de: <u>04/11/09</u>	
Prazo para devolução é de <u>2 dias</u> nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Re Designação

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar: <u>Claudio Fonseca</u>	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>11 / 03 / 10</u>	
<u>Claudio</u>	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 29 e 30

Em 31 / 04 / 10
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00225/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 334/2008.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Paulo Fiorillo que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

O projeto acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.063/2005, determinando que os resultados de todas as unidades escolares serão publicados no Diário Oficial da Cidade, 60 (sessenta) dias após a realização da avaliação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a matéria encontra total compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e não afeta a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a proposta ainda está continente com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município. Assim exarou parecer de legalidade (fls. 21/22).

A Comissão de Administração Pública concluiu que a proposta reveste-se de interesse público e proferiu parecer favorável (fls. 28).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor, porém entende que a matéria não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, implantado pela Lei 14.063/2005, alterada pela Lei 14.650/2007, significou um grande avanço para a rede municipal de ensino, eis que criou um novo instrumento de avaliação que serve para retratar a realidade educacional e permite identificar os pontos críticos para, a partir desse conhecimento, propor ações necessárias visando atingir a melhora da qualidade do ensino na rede pública municipal.

A Lei 14.650/07 prevê, primeiramente, que a referida avaliação de aproveitamento seja realizada a cada dois anos, podendo ser aplicada anualmente, a critério da Administração. Posteriormente, prevê a divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

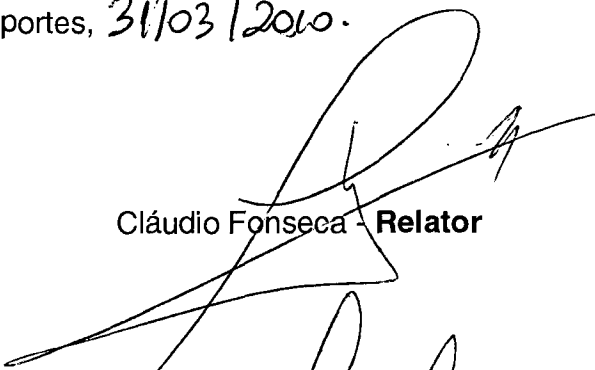
Desse modo, a divulgação do resultado da avaliação, principal objeto do projeto em questão, já está contemplada na Lei 14.650/2007, e de maneira mais pedagógica.

Além disso, a publicação desses resultados em Diário Oficial, de acordo com o previsto no presente projeto, mostra-se desnecessária e pedagogicamente desaconselhável, uma vez que pode gerar competição entre escolas ou mesmo análises descontextualizadas que depreciem o trabalho desse Sistema de Avaliação.

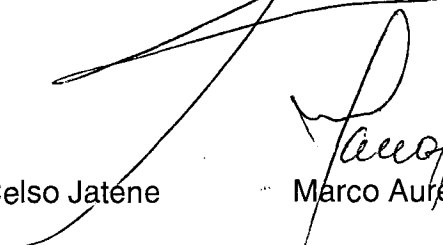
Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 31/03/2010.

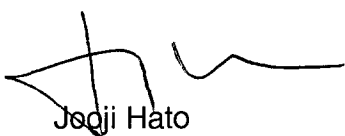

Claudinho de Souza – **Presidente**


Cláudio Fonseca – **Relator**


José Olímpio


Celso Jatene


Marco Aurélio Cunha


Joqji Hato


Alfredinho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 01/ABRIL/2010
Página(s) 99 Coluna(s) 42
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/04/10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14, 04, 10 às 13:00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON RIBEIRO
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14/04/2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
deferido na reunião ordinária de: 26/05/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ em _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31 a 33
Em 11, 06, 10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



André Marcon

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00669/2010

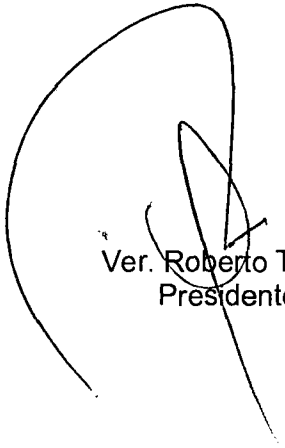
**VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2008**

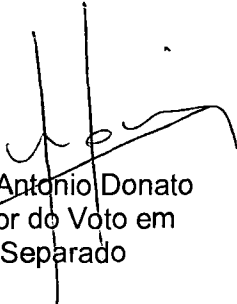
De autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, o projeto de lei em análise objetiva modificar a redação do art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que instituiu o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, acrescentando parágrafo determinando que os resultados de todas as unidades escolares sejam publicados no Diário Oficial sessenta dias após a realização da avaliação.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, consideramos que nada há a opor à propositura. Com efeito, sem prejuízo de quaisquer outras formas de divulgação atualmente realizadas, a publicidade pelo Diário Oficial é a maneira formal correta de difundir a informação, propiciando conhecimento a todos os envolvidos e à população em geral sobre os resultados concretos da ação pública na área de educação. Ademais, o Diário Oficial está, já há tempos, disponível na Internet, o que amplia seu potencial como fonte primária de dados. Por fim, as despesas geradas com a implementação da propositura serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

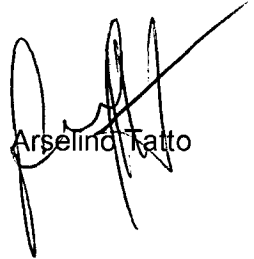
Favorável ao projeto, portanto, é o voto.

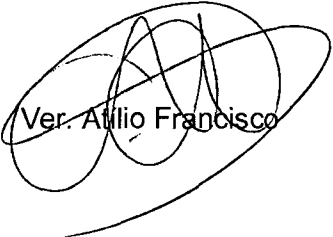
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/06/2010

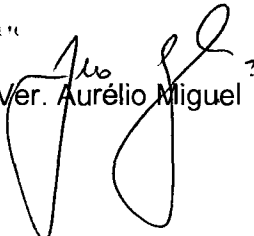

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Antonio Donato
Autor do Voto em
Separado

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Arselino Taito


Ver. Atílio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto


Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00694/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 01-334 de 20 08

André Marcon *André Marcon*
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 334/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, altera a redação do Art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, acrescentando parágrafo onde determina que os resultados de todas as unidades escolares sejam publicados no Diário Oficial sessenta dias após a realização da avaliação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após pedido de informações ao Executivo, apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer contrário, argumentando que a Lei 14.650/07 já prevê a divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar e também que a publicação desses resultados em Diário Oficial, de acordo com o previsto no presente projeto, mostra-se desnecessária e pedagogicamente desaconselhável, uma vez que pode gerar competição entre escolas ou mesmo análises descontextualizadas que depreciem o trabalho desse Sistema de Avaliação.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor, porém entende que a matéria não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais "(...) já participam, de algumas das avaliações e vêm sendo classificadas num "ranking" de escolas, tanto no âmbito estadual quanto federal, cujos resultados são amplamente divulgados por toda a mídia", o que atende um dos objetivos da propositura, o de dar publicidade aos resultados.

Ainda, segundo a Secretaria: "(...) Os Resultados da avaliação... têm sido utilizados para nortear os projetos de formação de educadores e a implementação de Programas de Diretoria de Orientação Técnica – DOT/SME... Nas escolas, os resultados são também utilizados para redefinir os seus Projetos Pedagógicos, adequar os planos de ensino dos professores bem como organizar grupos de alunos que necessitam de recuperação e/ou encaminhamentos específicos.", o que cumpre a outra justificativa para o projeto: a de que a publicação no Diário Oficial, possibilitaria a utilização dos resultados na formulação de políticas para o ensino municipal, o que já ocorre sem tal publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

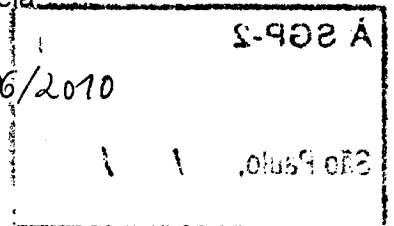
Folha nº 33 do proc.
nº 01-334 de 20 08

André Marcon
RF 11264

Mesmo que os custos implicados pelas disposições da propositura não sejam elevados, de acordo com os dados apresentados pelo nobre Autor do projeto, consideramos não haver razão econômica e financeira para incorrer neles, visto que os benefícios a advir da implementação da propositura já existem sem ela.

Portanto, com base no exposto, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/06/2010



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11, 06, 2010
pagina 202 coluna 2/3
Conferido: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo, 11 / 06 / 2010

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21

Em 11 / 06 / 2010

Lizia Ushiro
Lizia Ushiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 24. e folha de informação 20

André Elton de Souza Lopes
André Elton de Souza Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **34**

do processo nº **334** de **2008**, **02** / **01** / **2013** (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.388

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69727

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>10/03/2009</u>
Arquivado no volume nº	<u>0910612013</u>
Com	<u>34</u> folhas.
<u>Eliete L.S.</u>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33